

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) MEDICINAL, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS, RECARGA, TRANSPORTE, FORNECIMENTO DE MANIFOLD OU REGULADOR DE PRESSÃO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO CONTÍNUO DA CONTRATANTE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de Dióxido de Carbono (CO₂) medicinal justifica-se, primordialmente, pela necessidade estratégica de implementação e início operacional do serviço de cirurgias por vídeolaparoscopia no Hospital Municipal de Santarém. Atualmente, a unidade não possui este insumo em seu elenco de gases medicinais, tornando esta aquisição inaugural o passo decisivo para a modernização tecnológica da assistência cirúrgica na região do Baixo Amazonas. O CO₂ medicinal é o agente técnico indispensável para a técnica de insuflação da cavidade abdominal, método que cria o espaço de trabalho necessário para que a equipe médica opere com precisão e segurança através de pequenas incisões, garantindo o padrão ouro nos procedimentos modernos.

A introdução desta nova modalidade cirúrgica no HMS representa um avanço significativo na gestão da saúde pública municipal, uma vez que procedimentos minimamente invasivos estão diretamente associados à redução drástica do tempo de ocupação de leitos e à diminuição dos custos operacionais com medicamentos e curativos. Ao viabilizar o início das cirurgias por vídeo, o hospital promove uma recuperação mais célere dos pacientes e reduz consideravelmente os riscos de infecções hospitalares comuns em cirurgias abertas. Além disso, a disponibilidade imediata do gás impedirá a ociosidade dos equipamentos de laparoscopia já integrados ao patrimônio da unidade, garantindo que o investimento público em tecnologia se converta em atendimento efetivo e ágil para a população santarena.

Portanto, a aquisição fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa e do direito constitucional à saúde, assegurando que o Hospital Municipal de Santarém cumpra sua missão de oferecer atendimento de média e alta complexidade com inovação. A ausência desta contratação inviabilizaria a expansão dos serviços de saúde e a oferta de tratamentos modernos, mantendo a rede municipal dependente de métodos invasivos defasados. Diante do exposto, a contratação é medida urgente e necessária para assegurar a continuidade do serviço público e a segurança sanitária, em total conformidade com as normas da ANVISA e as exigências da medicina contemporânea.

2.1 DESCRIÇÃO DO PRODUTO

GÁS CARBONICO - Classificação de acordo com GHS-BR (ABNT NBR 14725-2): Símbolo: CO₂, Características físico-químicas: Dióxido de carbono; CO₂; Dióxido de carbono grau USP; CO₂ grau USP; Incolor; Inodoro; Densidade: 1,22; Densidade relativa do gás: 1,52.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Direção de Unidade Hospitalar I	RISONILSON ABREU

Gerente do Hospital Municipal**THAISA YANA SIQUEIRA DE SOUZA****4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor – unitário, valor total, marca e modelo quando for o caso, datada e assinada pelo representante legal da empresa.
- b) Ter experiência comprovada para o tipo de fornecimento, seja para as empresas públicas ou privadas;
- c) A contratada deverá fornecer reguladores de pressão compatíveis com CO₂ medicinal, garantindo a disponibilização mínima de 2 (duas) unidades no local de uso.
- d) Caberá à contratada a responsabilidade integral pela manutenção, calibração e eventuais substituições dos reguladores, sempre que necessário, a fim de assegurar seu adequado funcionamento e conformidade com as normas aplicáveis realizando substituição imediata em caso de falha, dano ou desgaste, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 24 horas.
- e) A contratada deverá manter, no local de uso, no mínimo 2 (dois) cilindros de CO₂ devidamente abastecidos e em condições adequadas de utilização. Compete à contratada o fornecimento sob demanda, bem como a substituição de cilindros vazios por cilindros cheios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação formal, com entrega no endereço do local de uso indicado.
- f) O que se refere aos cilindros de CO₂, ao menos 1 (uma) unidade deverá possuir capacidade igual ou superior a 30 kg.
- g) Garantir o fornecimento ininterrupto.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);
- i). Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do ILR, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;
- j) Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- k) . Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;

Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.4.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora;
- 4.4.2 Atestado de responsabilidade Técnica, comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, por execução de serviços de características semelhantes à especificação do Lote disputado, devidamente carimbado e assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;
 - a. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa contratada, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a contratada; até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.4.3 Apresentar Alvará de Licença Sanitária/Isenção da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei (Não serão aceitos Protocolos) - Na hipótese de a licitante não ser fabricante ou envasadora de gases medicinais, deverá apresentar o Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da empresa fabricante da qual adquirirá os gases para a prestação do serviço objeto da presente licitação, com validade prevista em lei, ou comprovação através de normas vigentes da isenção de tal documento;

4.4.4 Apresentar Autorização de Funcionamento Para Fabricação de Gases Medicinais (AFE) em nome das empresas fabricantes e envasadoras dos gases medicinais, expedida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, com validade prevista em lei (Não serão aceitos Protocolos). - Na hipótese de a licitante não ser a fabricante ou a envasadora de gases medicinais, deverá apresentar a Autorização de Funcionamento para Fabricação de Gases Medicinais AFE (quando aplicável/cabível), emitida pela ANVISA em nome da empresa fabricante da qual adquirirá os gases para a prestação do serviço objeto da presente contratação;

4.4.5 Apresentar Certificado de Registro ou Isenção de Registro do Produto, emitido pela ANVISA Agência em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei (Não serão aceitos Protocolos);

4.4.6 Apresentar Certidão de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou a apresentação de Certificado de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), com a indicação do seu responsável técnico junto a este órgão. Na hipótese de a licitante não ser produtora, separadora, condensadora, liquefadora, armazenadora e comercializadora de gases medicinais, dever apresentar a Certidão de registro junto ao CRQ e/ou CRF (com a indicação do responsável técnico junto ao referido órgão) da empresa da qual adquirir os gases para a prestação do serviço objeto da presente contratação;

4.4.7 Declarações de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.4.8 Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades;

4.4.9 Declarações da licitante, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307 /ABNT - NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725, Lei Federal 6.360/1976 e Decreto 8.077/2013;

4.4.10 Declarações de que todos os gases transportados pela licitante deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes terrestres ANTT;

4.4.11 Declarações de que obedecerá na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos da contratante, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão

Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

4.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- e) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;
- h) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- i) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> .

4.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

- a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na inabilitação da proponente, caso não seja saneado na diligência.
- d) As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação.

e) Durante a vigência do CONTRATO é obrigatório que os CONTRATADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de habilitação, conforme o caso.

4.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução está devidamente alinhada com o Planejamento de Contratações, conforme a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às normas de licitação e contratação pública, visando promover a otimização dos recursos públicos, buscando alternativas que conciliem eficiência e economicidade. A solução envolve fornecimento e entrega dos bens.

4.5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade da contratação.

5. Estimativa de Valor

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
00001	dióxido de carbono (CO ₂) medicinal, incluindo disponibilização de cilindros, recarga, transporte, fornecimento de manifold ou regulador de pressão em regime de comodato e assistência técnica	QUILO	330	R\$ 336,00	R\$ 336,00	R\$ 110.880,00

O dimensionamento foi realizado pela proporcionalidade de leitos existentes em cada unidade.

5.1 ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais).

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto pode ser parcelado visando a ampliação da competitividade.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata ao objeto ora demandado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com esta aquisição concentram-se na plena implementação e operacionalização do serviço de videolaparoscopia no Hospital Municipal de Santarém, garantindo que o investimento já realizado em equipamentos de alta tecnologia se reverta em atendimento imediato à população. Com a disponibilidade regular do Dióxido de Carbono medicinal, espera-se uma transformação na dinâmica assistencial da unidade, proporcionando a transição das cirurgias abertas convencionais para métodos minimamente invasivos, o que resultará na redução drástica do tempo de internação pós-operatória e, conseqüentemente, em uma maior rotatividade dos leitos hospitalares. Além da otimização dos recursos públicos e da capacidade de vazão das filas de espera, a aquisição visa elevar o padrão de segurança do paciente, reduzindo significativamente os índices de infecção hospitalar, a dor pós-operatória e o tempo de recuperação, consolidando o HMS como uma referência em modernização cirúrgica e eficiência clínica para toda a região do Baixo Amazonas.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O ente irá designar mediante portaria o gestor e fiscais do contrato posteriormente celebrado.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são relacionados impactos ambientais com a contratação;

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise do Estudo Técnico Preliminar a contratação é **plenamente viável e justificada**, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Santarém, 20 de maio de 2026


Thaysa Yana Siqueira de Souza
Enfermeira
Gerente de Unidade Hospitalar - HMS
Decreto nº 290/2026 - GAP/PPMS

THAYSA YANA SIQUEIRA DE SOUZA
DECRETO 290/2026
GERENTE DO HMS


Risonilson Abreu da Silva
Diretor de Unidade Hospitalar I - HMS/PSM
Decreto nº 439/2026 - GAP/PPMS
CRA 14552

RISONILSON ABREU DA SILVA
DIRETOR GESTÃO DE UNIDADE
HOSPITALAR I- HMS/PSM